

(Mod. 9)



Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.037/70.-

Autoriza o Poder Executivo a utilizar até a quantia de Cr.\$50.000,00- (cinquenta mil cruzeiros), para o Serviço de Abastecimento à população.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar - até a quantia de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) do saldo disponível de Caixa, para o Serviço de Abastecimento à população.

Artigo 2º- Semestralmente o referido órgão prestará contas de seu movimento à Câmara Municipal.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

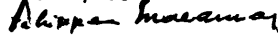
Pirassununga, 10 de dezembro de 1970.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secret. Substº da P. M.